LEI N° 1806
DE 30 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sétima Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1°. Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 2°. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito as penalidades fixadas por decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias .

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de maio de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 30 de maio de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado no Quadro Geral de Atos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 30 / 05 / 2016

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Proc. Adm. n° 12276/2016